



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de junho de 2023.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.764, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a proibição específica de acender fogueiras em ruas asfaltadas, multa em caso de descumprimento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 31 de maio de 2023, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica proibido acender fogueira em ruas da sede do Município, que sejam asfaltadas, com o intuito de se prevenir danos à referida estrutura.

Parágrafo Único. Não poderá se utilizar de quaisquer artefatos que sirvam de base para acender fogueiras em cima do asfalto.

Art. 2º Será multado na forma desta Lei, todo cidadão que descumprir o Art. 1º.

Art. 3º As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I - local, data e hora da lavratura;
- II - qualificação do autuado;
- III - a descrição do fato constitutivo da infração;
- IV - a identificação do agente atuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;
- V - a assinatura do autuado.

Art. 4º Para imposição das multas previstas nesta Lei, o Poder Público, pelas Secretaria Municipal

de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura ou entidade municipal competente.

§ 1º São circunstâncias que atenuam a aplicação da multa o arrependimento por escrito do infrator que não seja reincidente, seguido de demonstração incontestável de que providenciou a correção do fato gerador e colaborou com a fiscalização.

§ 2º São circunstâncias que agravam a aplicação da multa a reincidência, a vantagem pecuniária e a colocação em risco do patrimônio público.

Art. 5º Os infratores desta Lei serão penalizados com multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada infração cometida.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, as multas são progressivas conforme a seguinte série matemática: R\$100,00 (cem reais), R\$200,00 (duzentos reais), R\$400,00 (quatrocentos reais) e assim sucessivamente.

Art. 6º Deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 7º A critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, as multas poderão ser precedidas de advertência escrita ou intimação, sempre no intuito prévio de orientar o cidadão.

Art. 8º Para o conhecimento desta Norma Legal e conscientização da população o Poder Executivo veiculará campanha publicitária.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de junho de 2023.

Atos do Executivo

Art. 9º O pagamento das multas será efetuado até o dia dez do mês seguinte ao seu recebimento.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, sem que o pagamento se tenha efetuado, pode o mesmo realizar-se nos sessenta dias subsequentes, acrescidos de juros de mora à razão de um por cento ao mês, calculados “pro rata dies”.

§ 2º Findo o prazo de cobrança amigável, o Setor de Tributos inscreverá o devedor no cadastro de Dívida Ativa do Município, procedendo à cobrança compulsória do débito apurado, e a Procuradoria do Município, em última instância, promoverá a execução judicial do título.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel/PB, 01 de junho de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal